



CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE** E A EMPRESA

REF.: Contratação por dispensa de licitação amparado pelo **Artigo 75, inciso I, Lei 14.133/21**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes contratantes, abaixo qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, em observância às normas e princípios expressos na lei 14.133/21, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) de um lado, como Contratante, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Municipal nº 1761/76, com sede na cidade de Jacareí -SP, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, inscrita no CNPJ nº 48.962.625/0001-60, neste ato regularmente representada por seu Presidente, **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**, brasileiro, casado, Graduado em Administração de Empresas, Pós-Graduado em Finanças, portador da Cédula de Identidade, RG nº 43.500.465-7 SSP/SP e do CPF nº 229.835.448-00, doravante neste instrumento designada simplesmente pela sigla SAAE de Jacareí

de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, Cidade XXXXXXXXX/XX - Tel.: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxx, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, casado/solteiro, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito no **CPF xxx.xxx.xxx-xx**, e-mail: xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxx, xxxxxx/XX CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR DE MARCA HYUNDAI E UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, EM UNIDADE DO SAAE-JACAREÍ/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, decorrente da Solicitação de Compra (SC) **1835/2025**, conforme condições, quantidades e exigências deste Contrato e anexos.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	516.160100	PJ - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR. ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE MANUTENÇÃO	SV	1		



		INTEGRAL, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR DE MARCA HYUNDAI E UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, EM UNIDADE DO SAAE - JACAREÍ, SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. UNIDADE DE MEDIDA: SV LOCAL DE EXECUÇÃO: PRÉDIO DA SEDE DO SAAE-JACAREÍ/SP, SITUADA NA RUA MIGUEL LEITE DO AMPARO, Nº 121, CENTRO, JACAREÍ/SP.				
--	--	--	--	--	--	--

2.2. Estão vinculados a esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Anexos dos documentos supracitados.

III - DO PRAZO DE ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço** (conforme item 5.7, do Termo de Referência).

3.1.1. Nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e desde que o contratado não tenha dado causa a eventual atraso, quando a conclusão do objeto estiver em andamento e a prorrogação for considerada vantajosa para a Administração.

IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar/fornecer o serviço/objeto ao CONTRATANTE **rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Termo de Referência**, anexo a este contrato, garantindo a reparação, em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.2. A execução do objeto desta licitação, terá início após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante.

4.3. A execução do objeto **será de 12 (doze) meses** (Conforme item 1.2, do Termo de Referência), contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.3.1. A contratada será responsável pela prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA**, da seguinte maneira:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança (conforme item 5.1.1.1, letra "A", do TERMO DE REFERÊNCIA);
- b) Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA



- listados na letra “B”, do item 5.1.1.1, letra “B”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- c) Realizar as manutenções preventivas incluindo em seu roteiro a Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, dos quais deverão ser inspecionados, aplicados testes, lubrificação, procedimentos de regulagem, reparos e limpeza quando necessário (conforme item 5.1.1.1, letra “C”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- d) Executar os serviços de limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador, testes do instrumental elétrico e eletrônico e manutenção das peças vitais, programações, atualizações de software e todas as ações desenvolvidas a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico (de acordo com o item 5.1.1.1, letra “D”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e aqueles que a CONTRATADA julgar necessários para a segurança do sistema (nos moldes do item 5.1.1.1, letra “E”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- f) Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA (conforme o item 5.1.1.2, letra “A”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- g) Os serviços de aplicação ou reparo de peças não previstos no contrato bem como serviços extraordinários que se fizerem necessários ao restabelecimento das condições normais de segurança e funcionamento, devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contratante para que se negocie as condições de sua execução. A apresentação destes serviços e/ou peças extraordinárias devem ser realizados em até 2 dias úteis, através de relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA, contendo as fundamentações sobre o defeito e sobre as formas de correção, para nortear a tomada de decisão e tratativas por parte da CONTRATANTE (em conformidade com o item 5.1.1.2, letra “B”, do TERMO);
- h) Os reparos e eventual troca de peças, será conforme descrito no item 5.1.1.2, atentando-se para o que está descrito nas letras “C” até “H”, do TERMO DE REFERÊNCIA;
- i) Ressalte-se, ainda que, todas as peças a serem substituídas, referentes aos itens 5.1.1.2 - D e E, devem ser NOVAS e ser de qualidade IGUAL OU SUPERIOR a instalada (de acordo com o item 5.1.1.2, letra “G”, do TERMO DE REFERÊNCIA);
- j) Nos casos destacados no item 5.1.1.2, letra “D”, onde em caso de defeito das peças a aquisição será feita pela CONTRATANTE, a substituição das peças ficará a cargo da CONTRATADA (em consonância com o item 5.1.1.2, letra “H”, do TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.2. A CONTRATADA deverá atentar-se, também, para os PRAZOS e HORÁRIOS de atendimento, de acordo com as letras “A” até “F”, do item 5.1.1.3, do TERMO DE REFERÊNCIA, e, em especial ao quadro da letra “C”, como segue:

Situação	Dias úteis (24 horas)	Final de semana e Feriados
Elevador parado COM pessoas presas em seu interior	Até 1 horas	Até 1 hora
Situação	Dias úteis (24 horas)	Final de semana e Feriados
Elevador parado SEM pessoas presas em seu interior	Até 1 (um) dia útil	Próximo dia

4.3.3. Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA constará no mínimo uma visita técnica por mês. A empresa deverá programar a manutenção preventiva, devendo ser pré-agendada pela



CONTRATADA com a CONTRATANTE, no horário comercial (8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00), buscando uma data que seja viável para ambos e permita assim o acompanhamento da equipe de fiscalização do SAAE;

4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO MENSAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, contendo Checklist dos equipamentos e relatório fotográfico de cada local em que foram executadas as manutenções, assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, conforme ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL (conforme item 5.1.1.4, do TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.5. A CONTRATADA deverá comparecer ao SAAE em caso de necessidade de manutenção corretiva ou emergencial e não haverá nenhum tipo de pagamento adicional (de acordo com o item 5.1.1.5, do TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.6. As despesas com locomoção, alimentação e eventual estadia da equipe que atenderá a CONTRATANTE serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA (em conformidade com o item 5.1.1.6, do TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.7. A CONTRATADA deverá realizar o serviço demandado com acompanhamento do fiscal do contrato e o relatório não poderá ser assinado por outra pessoa além do fiscal ou de um representante designado por ele (em consonância com o item 5.1.1.8, do TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.8. Adotar, dentre outros, os procedimentos de segurança, listados no item 5.1.1.10, do TERMO DE REFERÊNCIA, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores.

4.4. O objeto contratado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

4.4.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, 'a' da Lei 14.133/21 e art. 20 do decreto municipal nº 664, de 2022.

4.4.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, 'b' da Lei 14.133/21 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.

4.4.3. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.4.4. Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas com o disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá sanar o problema, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Contratante.

4.5. O serviço somente será considerado recebido após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue conforme o Termo de Referência, salvo em casos especiais em que o SAAE de Jacareí determinar.

4.6. Nota Fiscal

OBS. 01: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

CNPJ: 48.962.625/0003-22 - IE: 392.165.760.117

Rua Aparício Lorena, 120 – Jardim Liberdade - JACAREÍ-SP. CEP: 12.308-640

Email: notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br

4.7. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.8. O serviço somente será aceito e, portanto, **considerado executado**, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

4.9. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização de eventuais irregularidades e efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

4.10. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1. Obrigações da contratada para demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas:

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá apresentar à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE, e à fiscalização, certidões de regularidade a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação necessárias à época do processo licitatório.

Parágrafo segundo: Sendo constatada pendências nas documentações para com algum ente federativo serão apurados possíveis prejuízos, por culpa ou dolo, à Administração, por meio de processo de notificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O mesmo ocorrerá quando do não atendimento do solicitado nesta cláusula.

5.2. Toda a documentação a que se refere a cláusula 5.1 deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na forma eletrônica, por meio do e-mail contratos@saaejacarei.sp.gov.br, em boa qualidade, podendo ser solicitado novo envio destes documentos sempre que a Unidade de Contratos e Convênios julgar necessário.

5.3. A **CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE**, como condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os DOCUMENTOS A SEGUIR, a serem entregues ao Fiscalizador e/ou Administrador do Contrato:

a) A equipe que participará da execução de todos os trabalhos objeto do Contrato, sendo



qualquer alteração dependente da autorização da CONTRATANTE/SAAE;

- b) Relação, em papel timbrado, com assinatura do responsável, constando os nomes dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;*
- c) Cópias autenticadas das fichas de registros dos funcionários que estarão trabalhando na frente dos serviços;*
- d) Cópias autenticadas da CTPS dos empregados, hábeis a comprovar seu registro perante a empresa;*
- e) Cópias autenticadas dos Exames pré-admissionais;*
- f) Relação dos equipamentos para a execução do objeto.*

5.4. A contratada deverá efetuar o registro em carteira profissional de todos os empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos, bem como os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato. Os funcionários deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar à Unidade De Contratos e Convênios do SAAE, todo dia 21 do mês em que estiver ocorrendo a prestação de serviço:

- a) Relação nominal, em papel timbrado, com assinatura do responsável, dos empregados designados e utilizados para a execução dos serviços, onde conste o número de registro de empregado, devendo as informações ser atualizadas quando da substituição, admissão e demissão dos empregados;*
- b) Cópia autenticada dos holerites dos funcionários utilizados na execução dos serviços;*
- c) Cópia autenticada dos cartões de ponto ou similar utilizados na execução dos serviços;*
- d) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de salário dos funcionários utilizados na execução dos serviços;*
- e) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de vale-transporte, com recibo correspondente, devidamente datado e assinado por cada funcionário;*
- f) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de vale alimentação;*
- g) Cópia autenticada do comprovante de fornecimento de vale refeição, através de recibo correspondente, devidamente datado e assinado por cada funcionário, ou através de comprovantes emitidos por empresa credenciada que forneça à Contratada, cartão com saldo para uso de vale refeição pelos empregados desta;*
- h) Cópia autenticada das Guias de Previdência Social (GPS);*
- i) Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários utilizados na execução dos serviços.*

Parágrafo primeiro. Todas as documentações, elencadas nas alíneas “a” até “i” deverão se referir a todos os funcionários que compuserem a equipe mencionada na Cláusula 8.3. Assim, se a empresa apresentar equipe com vários funcionários e, no mês, utilizar apenas 01 (um), deverá entregar documentação referente a todos os funcionários que fizerem parte da equipe.

Parágrafo segundo. No mês que não houver prestação de serviços, deverá a Contratada colher declaração do Fiscalizador e do Administrador do Contrato atestando tal fato e apresentar, além desta declaração, os documentos abaixo:

- a) Declaração conforme mencionado no Parágrafo segundo desta cláusula;*
- b) Cópia autenticada das Guias de Previdência Social (GPS);*
- c) Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários utilizados na execução dos serviços.*



Parágrafo terceiro. Em casos de eventuais condenações do SAAE em demandas trabalhistas advindas do contrato em comento, o SAAE poderá reter eventuais pagamentos devidos à Contratada, o valor da condenação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

5.6. O envio eletrônico de documentação não impede que seja exigida, a qualquer tempo, a apresentação das vias originais para conferência.

VI - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do constante da Cláusula 2, o valor correspondente à **R\$ (.....)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) **em 15 (quinze) DDL (dias diretos líquidos), a partir da devida emissão da Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Unidade de Contratos e Convênios do SAAE no e-mail: notafiscal@saejacarei.sp.gov.br**, através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

6.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, com valor fixo, devendo a Nota Fiscal ser apresentada, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, acompanhada dos Relatórios/Ordens de Serviços emitidos no mês, e devidamente assinados, visto que os 05 (cinco) primeiros dias úteis serão utilizados para o ateste e posterior envio do pagamento, **conforme item 5.9 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.3. A Contratante efetuará o pagamento das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3.1. As notas fiscais deverão estar em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e demais condições do **Decreto municipal 870/2023.**

6.3.2. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município, deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.3. Para efeitos de elaboração da nota fiscal, a retenção do imposto de renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura deverá ser observado o disposto no art. 1º, § 1º, do **Decreto municipal 870/2023.**

6.3.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da **Instrução Normativa RFB**



nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.4. O prazo estabelecido será contado a partir da data da entrega da Nota Fiscal à Unidade de Contratos e Convênios, **tendo sido efetivamente integralizada a execução satisfatória da prestação do serviço.**

6.5. Caso a Nota Fiscal seja cancelada ou substituída, alterar-se-á o termo inicial dos prazos para pagamento, o qual será contado a partir do protocolo da nova Nota Fiscal junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE-Jacareí.

6.6. O termo inicial do prazo de pagamento não será alterado nos casos em que a correção de eventual irregularidade puder se realizar mediante Carta de Correção, desde que seja entregue à Unidade de Contratos e Convênios em tempo hábil ao pagamento para a Nota Fiscal.

6.7. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º, da Lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

6.7.1. Os processos de reajuste se iniciarão após a solicitação da Contratada.

VII - DA GLOSA DE PAGAMENTOS

7.1. O SAAE-JACAREÍ, através de seus servidores designados, efetuará glosas imediatas e diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros ao SAAE-JACAREÍ.

Parágrafo primeiro. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras, deverá o SAAE-JACAREÍ notificar a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

Parágrafo segundo. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-JACAREÍ obrigado a instaurar processo de notificação à contratada.

Parágrafo terceiro. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o processo de notificação.

Parágrafo quarto. Dependendo do resultado do processo de notificação, a glosa será:

- a) Convertida em desconto nos pagamentos devidos à contratada, à título de obrigação não cumprida, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de notificação; ou
- b) Elidida, caso verificada a inocência da contratada, mediante comunicado de arquivamento do processo de notificação, devendo o SAAE-JACAREÍ realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo.

Parágrafo quinto. A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-JACAREÍ pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula específica de sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório e a multa, punitivo.

VIII - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CESSÃO DE CRÉDITO E/OU ENDOSSO DE TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO CONTRA O SAAE-JACAREÍ



8.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-Jacareí, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contra apresentação do título pela Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que entender pertinentes.

8.1.1. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o departamento financeiro deverá solicitar ao departamento administrativo que instaure notificação à contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.2. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido seja indevidamente cobrado pela contratada ou por terceiros, responderá a contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a contratante.

8.1.3. A vedação apontada no item VIII não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 73-A da Lei Complementar 123/2006.

IX - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

9.1. Esta despesa será suportada pela dotação orçamentária nº **03.05**, classificação funcional nº **04.122.0011**, classificação econômica nº **3.3.90.39.16**, devidamente empenhadas sob nº de, no valor total de **R\$** (.....), para o exercício de **2025**.

0000060 | 030501 | 04.122.0011.2243 | 04.110.000 | 3.3.90.39.16

030501 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FICHA 60 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

100% RECURSOS PRÓPRIOS

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor é responsável por:

10.1.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Jacareí e/ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

10.1.2. Indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços ora contratados;

10.1.3. Pagar os tributos, multa ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a Contratada seja responsável, principalmente de natureza fiscal ou trabalhista, de acordo com o art. 121, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21;

10.1.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda as responsabilidades referentes à higiene e segurança do trabalho, resultantes da execução do presente contrato, não transfere ao SAAE de Jacareí a responsabilidade por seu pagamento, nem gera responsabilização perante qualquer órgão ou instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e nem poderá onerar o objeto deste contrato;

10.1.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



10.1.6. As operações de carga, transporte, descarga e instalação do objeto correrão por parte da contratada;

10.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;

10.3.1. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência do Anexo a este contrato.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante”.

12.2. Em conformidade ao disposto no art. 155, da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.3.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2 a 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.8 à 12.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 12.2.2 à 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato", sujeitando-se à seguinte penalidade:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.4.1. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;



12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.5. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 12.3, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

12.7. Não sendo pagas as multas no prazo, previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil/2002.

12.8. Em caso de aplicação de multa e, o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste contrato, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto, independentemente da aplicação de outras penalidades.

12.9. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para desconto, deverão elas ser recolhidas, pela mesma, na Tesouraria do SAAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância desse prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária, desde a data do devido recolhimento.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme o item 4.1., do TERMO DE REFERÊNCIA.

XIV - DA ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

14.1. Considera-se transcrito para o presente Contrato a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

15.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-se exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVII - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A Gestão do presente Contrato será realizada pela **Unidade Técnica de Perdas, pela Unidade de Manutenção e Instalações**, bem como pela **Diretoria do Departamento Administrativo** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jacareí – SP.

17.2. Caberá à fiscalização, exercer o controle sobre o recebimento dos materiais/produto por meio de servidores especialmente designados, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

17.3. A fiscalização comunicará à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto/equipamento, solicitando a substituição da mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas **no Termo de Referência**.

17.4. Cabe à fiscalização atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços/fornecimento do produto, por servidor competente, em compatibilidade com a nota de empenho.

17.5. A fiscalização notificará, por escrito, a Contratada para aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Instrumento de Contrato será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio físico no endereço: Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP; ou por meio eletrônico através do e-mail: contratos@saaejacarei.sp.gov.br;

18.2.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;



18.2.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

18.2.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

18.2.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

18.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21

18.4. Para todas as questões pertinentes ao presente Contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacareí, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ- SAAE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
CPF: Xxx.xxx.xxx-xx

2) _____
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
CPF: Xxx.xxx.xxx-xx



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025.

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR DE MARCA HYUNDAI E UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, EM UNIDADE DO SAAE-JACAREÍ/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, decorrente da solicitação de compra (SC) 1835/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **229.835.448-00**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **229.835.448-00**



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **229.835.448-00**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **229.835.448-00**

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)